



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 008 /2017 – CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de informações pelos Juizes criminais aos Desembargadores Relatores nos processos de *Habeas Corpus* impetrados perante as Câmaras Criminais Reunidas e perante os Tribunais Superiores

O Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e a Exma. Sra. Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** que o *habeas corpus* (preventivo e liberatório) constitui garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal de 1988, regulamentada pelo artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, que tutela a liberdade de ir e vir do paciente e que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil enquanto Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que diversamente dos outros Poderes (Executivo e Legislativo), o Poder Judiciário encontra na motivação do ato decisório o seu fundamento de atuação (art. 93, inciso X, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a razoável duração do processo elevada ao *status* de garantia constitucional, a partir da denominada Reforma do Judiciário (EC 45/2004), que introduziu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal/88, bem como a garantia do devido processo legal que encontra previsão no inciso LIV do citado dispositivo constitucional;

**CONSIDERANDO** que constitui dever funcional do Magistrado determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, conforme o disposto no art. 35, inciso III, da LOMAN (LC 35/1979), corroborado pelo art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional (aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça), de modo que, obrigatoriamente, deverá prestar, no prazo, as informações sobre a arguição de ilegalidade da coação ou ameaça que lhe seja imputada, confirmando ou não as alegações do impetrante e concedendo subsídios para o julgamento do *habeas corpus* no 2º grau, sob pena de sua omissão configurar infração disciplinar;

**CONSIDERANDO** que se impõe ao Magistrado o dever de eficiência, o que inclui a obrigação de realização de suas obrigações constitucionais e legais com presteza e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

---

rendimento funcional;

**CONSIDERANDO** que o Magistrado tem o dever de exercer com retidão a autoridade que lhe é constitucionalmente conferida para a boa prestação jurisdicional, prestando contas de sua atuação aos cidadãos e à comunidade perante a qual exerce sua missão;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO nº 004/2003 – GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre a forma de apresentação das informações prestadas pelos Juizes Criminais aos Desembargadores Relatores nos Processos de *Habeas Corpus* impetrados perante as Câmaras Criminais Reunidas, bem como o disposto na Portaria nº 0368/2009-GP, da Presidência deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário da Justiça do dia 10/02/2009;

**CONSIDERANDO** as reiteradas reclamações por parte de Desembargadores Relatores de *habeas corpus* sobre a não apresentação de informações requisitadas a Magistrados;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Os Magistrados que atuam nas unidades judiciárias das Comarcas da Região Metropolitana da capital e das Comarcas do interior do Estado do Pará deverão, obrigatoriamente, prestar informações para instrução de *habeas corpus*, preventivo ou liberatório, sempre que requisitadas pelo Juízo de 2º grau ou por Ministros do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, no prazo estabelecido pelo Juízo requisitante, não podendo delegar a obrigação ao Diretor de Secretaria da Vara, nem a outro servidor, conforme o Provimento nº 006/2006-CJRMB, aplicável à Corregedoria das Comarcas do Interior pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

Parágrafo único A omissão do Magistrado apontado como autoridade coatora, consistente na não apresentação de informações quando requisitadas, configurará infração disciplinar sujeita à proposta de abertura de processo administrativo disciplinar pela Corregedoria de Justiça a que estiver vinculado (art. 5º da Resolução nº 004/2003-GP do TJPA).

Ar. 2º Ao prestarem informações em *habeas corpus*, os Magistrados deverão não somente encaminhar cópias dos documentos necessários para a instrução do referido remédio constitucional, como também apresentar o fundamento de sua decisão apontada como geradora do constrangimento ilegal na liberdade de ir e vir do paciente.

Parágrafo único De acordo com o previsto no art. 2º da Resolução nº 004/2003-GP do TJPA, são requisitos do modelo básico de informações em *habeas corpus*:

I – Ofício dirigido ao Desembargador Reator, indicando (anexo I da Resolução):

- a) Número do processo criminal;
- b) Capitulação penal;

*10/15/09*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

---

c) Nomes do (s) acusado (s);

II – Apresentação das informações, constando (Anexo II da Resolução):

- a) Síntese dos fatos nos quais se articula a acusação;
- b) Exposição da causa ensejadora da medida constritiva;
- c) Informações acerca dos antecedentes criminais e primariedade do paciente e, sendo possível, sua conduta social e personalidade;
- d) Informações concernentes ao lapso temporal da medida constritiva;
- e) Indicação da fase em que se encontra o procedimento;
- f) Juntada, quando indispensável, de cópias dos documentos processuais, tais como: denúncia, prisão preventiva, certidões, etc.

Art. 3º O Magistrado deverá observar fielmente o prazo fixado pelo Desembargador Relator para prestar as informações requisitadas, utilizando-se, para tanto, dos recursos existentes (e-mail, fac-símile, dentre outros), que possam fazer com que seja cumprido, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 004/2003-GP do TJPA, hipótese em que deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para fins de juntada nos autos, as informações originais (art. 4º da citada Resolução).

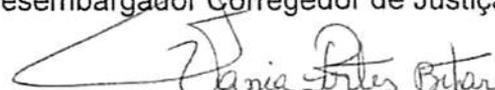
Parágrafo único Nas situações em que o alargamento do prazo seja justificável, deverá o Magistrado informar, no prazo concedido pelo Relator, as circunstâncias fáticas que, de acordo com a razoabilidade, justificam a necessidade de extensão ou prorrogação do aludido prazo (art. 2º, parágrafo único, da citada Resolução).

Art. 4º Ficam os Magistrados e Diretores de Secretaria de todas as Varas da capital e das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e do interior obrigados a verificar, diariamente, no início e no término do expediente, mediante a abertura da respectiva caixa de e-mail institucional, a existência de requisição de informações em *habeas corpus* (Portaria nº 0368/2009-GP);

Art. 5º O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Belém, 25 de abril de 2017.

  
**JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
Desembargador Corregedor de Justiça da CJRMB

  
**VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Desembargadora Corregedora de Justiça da CJCI